RESOLUÇÃO Nº 1.449/2021

Publicada no DOE de 13.02.2021, p. 19

Aprova a criação de Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior (IC-Junior) para os estudantes da Educação Básica Pública do Estado da Bahia vinculados aos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, sob orientação de professor orientador da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e na Resolução CONSEPE nº 2.111/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7935.2020.0032358-89, e ainda o quanto deliberado pela Presidência da Câmara para Assuntos de Administração (CAD), fundamentada no encaminhamento deste órgão, em sessão por webconferência no dia 17.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior (IC-Junior) para os estudantes da Educação Básica Pública do Estado da Bahia vinculados aos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, sob orientação de professor orientador da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único. As bolsas de IC-Junior a que se refere o *caput* deste artigo estão definidas no Programa IC-Junior que compõe o anexo único dessa resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de fevereiro de 2021.

Érica Nogueira Macêdo
Presidente da Câmara para
Assuntos de Administração (CAD)

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU n° 1.449/2021

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA JÚNIOR (IC-JÚNIOR)

Art. 1º. O Programa de Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior visa estabelecer os critérios para concessão de bolsas para estudantes da Educação Básica da Rede Pública do Estado da Bahia que participam de projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico no Programa de Iniciação Cientifica Junior da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. A concessão de Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior efetuar-se-á em caráter pessoal e intrasferível, sendo proibida a vinculação ou a acumulação com qualquer outro tipo de bolsas.

§ 1º. Anualmente serão outorgadas 100 bolsas de Iniciação Cientifica Júnior, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. As Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior terão vigência de 12 meses, não prorrogáveis.

Art. 3º. São critério para o recebimento das Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Médio e Profissional da Rede Pública do Estado da Bahia;
II. Possuir idade mínima de 14 anos completos na data de implantação do benefício;
III. Apresentar frequência regular acima de 75% (setenta e cinco) à Unidade Escolar que esteja matriculado;
IV. Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiado por outra bolsa de estágio ou similar;
V. Não exercer atividades remuneradas, a exemplo de vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), servidor público, cargo comissionado, terceirização, REDA e similares;
VI. Ser orientado por professor pesquisador da UNEB; e,
VII. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado.

Art. 4º. O desligamento do estudante durante a vigência das Bolsas de Iniciação Cientifica Júnior e consequente desligamento do programa dar-se-á:

I. Por solicitação do estudante;
II. Por conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Profissionalizante; e,
III. A pedido do professor-orientador através de solicitação devidamente justificada.

Art. 5º. As demais condições e documentações necessárias para a concessão da bolsa Iniciação Cientifica Júnior, bem como os demais critérios para participação e classificação dos requerentes, serão estabelecidos no Regulamento do Programa de Iniciação Cientifica Júnior (IC-Júnior) aprovado pelo CONSEPE e no Edital público para concessão de Bolsas IC-Júnior a ser expedido pelo Reitor, publicado em diário oficial e disponibilizado no site da UNEB.